



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 518, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.865.707-1/2009, de interesse de **CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Área, situada à Avenida Contorno com a Avenida Angélica, Jardim Bela Vista, nesta Capital, passando a constituir as áreas 1, 2 e Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA 1	ÁREA	16.134,76m²
Frente para a APM.....		88,28m
Fundo, confrontando com a Área 2		87,00m
Lado direito, confrontando com a APM.....	25,00+10,00+118,12m	
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Angélica.....		188,46m
Pela linha de curva.....		D=8,36m

ÁREA 2	ÁREA	18.054,10m²
Frente para a APM.....		94,00m
Fundo, confrontando com a área pertencente a Encol	30,78+31,00+142,29m	
Lado direito, confrontando com a área pertencente a Encol.....		153,55m
Lado esquerdo, confrontando com a APM, Área 1 e Av.Angélica		
.....	132,87+25,00+87,00+18,24m	
Pela linha de curva.....		D=11,74m

APM doada ao Sistema Viário	ÁREA	2.452,50m²
Frente para a Avenida Contorno.....		204,00m
Fundo, confrontando com a Área 2		25,00m
Lado direito, confrontando com a área pertencente a Encol e Área 2		
.....	5,05+94,00+D=11,74+132,87m	
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Angélica e Área 1		
.....	5,05+88,28+D=8,36+118,12+10,00+25,00m	



Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n°. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador averbar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete Civil

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal